



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Quinta-feira • 24 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2541

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 459/2020 de 22 de Setembro de 2020** - Restabelece as práticas esportivas no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 459/2020 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Restabelece as práticas esportivas no Município de Ituberá durante o período de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 430/2020 e reconhecido pelo Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Projeto de Decreto Legislativo nº 2712/2020;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as ações municipais para conter a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a importância em restabelecer as práticas esportivas, desde que em consonância com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica restabelecida a prática esportiva em locais como estádios, campos de terra, ginásios, complexos e praças desde que atendidas as regras estabelecidas no anexo I do presente Decreto Municipal.

Art. 2º. Permanecem suspensos:

- I. Os transportes municipais e intermunicipais por ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou qualquer outro tipo de veículo de transporte;
- II. As aulas das redes públicas e privadas,
- III. Eventos públicos ou privados que impliquem na aglomeração acima de 100 (cem) pessoas, mesmo aqueles já autorizados;

Art. 3º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto e anteriores publicados cujas regras não estejam revogadas, sujeita o estabelecimento as sanções previstas no Art. 8º do Decreto Municipal nº 443/2020.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. Ficam prorrogadas as medidas em vigências nos decretos anteriores até o dia 15 de outubro de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

PROCEDIMENTOS DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Para preservar a saúde dos frequentadores de atividades esportivas, é fundamental que todos sigam estes procedimentos de segurança, a fim de reduzir a contaminação da COVID-19. Este material foi construído seguindo as orientações e as informações dos órgãos públicos, tais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.

- As associações devem colaborar com a divulgação de cuidados no combate ao Covid-19;
- Os vestiários deverão ficar fechados e itens individuais não devem ser compartilhados, não podendo assim, haver trocas de coletes, shorts ou compartilhamento de copos, por exemplo;
- Todos os atletas devem preencher um questionário antes de iniciar as atividades do dia, os quesitos desse questionário serão fornecidos pela Secretaria da Saúde para ser devidamente reproduzido pelas associações. Temporariamente será realizada solicitação desses questionários para análise;
- Todos os atletas devem ter a temperatura corporal monitorada antes das atividades por termômetro do tipo eletrônico, à distância, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C e/ou que apresentem algum outro sintoma de Covid-19, ou que estejam sendo monitorados por contato com paciente positivado, não podem participar das atividades e deve ser direcionado para acompanhamento de saúde adequado;
- Pessoas do grupo de risco não deverão frequentar as atividades;
- Será obrigatório o uso de máscara, exceto as pessoas que estejam praticando atividade no momento, os atletas que estarão aguardando para jogar, devem permanecer obrigatoriamente de máscara e mantendo o distanciamento mínimo de 1,5mt entre pessoas;
- Orientar todos os atletas e trabalhadores para higienização frequente das mãos com álcool 70% e lavagem das mãos com frequência, devendo haver a disponibilidade de pias com água e sabão, assim como utilizar etiqueta respiratória (cobrir a boca e nariz com o cotovelo ao tossir ou espirrar);
- A higienização dos locais compartilhados, superfícies e equipamentos utilizados para as atividades deverá ser reforçada, a bola, por exemplo deverá ser higienizada entre uma partida e outra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Apenas os atletas devem permanecer no ambiente de pratica de esporte, não sendo permitido a presença de torcida ou pessoas que não façam parte da determinada **associação***, ficando vedado a realização de torneios ou eventos;
- Haverá intervalo de 15 minutos, no mínimo, entre cada partida, não podendo haver a mistura de atletas de associações diferentes no mesmo ambiente.

A Secretaria da Saúde juntamente com a Coordenação de Esportes deverá se reunir com todas as associações para definir outros meios de cuidados que podem variar por conta de estrutura dos locais de pratica de atividades.